ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 04 / 04 / 2006
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 21 de março de 2006.**

**"Aprova Balancete Financeiro da Prefeitura e Câmara Municipal de Luziânia".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO:

**Art. 1º** - Fica aprovado o **BALANCETE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (15 volumes) e **DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (01 volume), ambos referente ao mês de **JUNHO/2000.**

**Art - 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 21 dias do mês de Março de 2006.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN** - *Presidente*

**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR** – *1º Secretario*

**AGOSTINHO LEITE** – *2º Secretario*

PROTOCOLO Nº 189
EM 21 / 03 / 2006

*SMBC*

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM 15/3/07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unan. DE VOTOS ( — X — )
CÂMARA MUNICIPAL EM 20/3/07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

**ACÓRDÃO Nº 03586/02**

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-**11541/00**, relativo ao balancete do mês de **junho** de **2000 (16 vol.)**, do Município de **Luziânia**, autuado nesta Casa em 11/08/00, portando dentro do prazo constitucional,

considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5° da C.E.) as *contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a* identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

**I - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**
**Gestor: Edson Braz de Queiroz**

considerando que na análise das contas do Presidente da Câmara Municipal nenhuma irregularidade foi constatada, consoante Relatório de Verificação nº 165/00, à fl. 449, vol. 15,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** pelos membros integrantes de Segunda Câmara, julgar **REGULARES** as contas **do Presidente da Câmara**.

**À Superintendência de Secretaria, para as providências.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 19 ABR 2002

**Presidente:** ---------- **Relator:** ----------

**Conselheiro participante da votação:** ----------

**Fui presente:** ---------- **Procurador Geral de Contas**

**RESOLUÇÃO Nº 03256/02**

Vistos, oralmente expostos e examinados os presentes autos de nº 3.20-**11541/00**, relativo ao balancete do mês de **junho** de **2000 (16 vol.)**, do Município de **Luziânia**, autuado nesta Casa em 11/08/00, portando dentro do prazo constitucional,

considerando que por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5° da C.E.) as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a *identificação de cada ordenador de despesa*, o *Tribunal de Contas dos Municípios* se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II da C.F) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I da C.F.), na seguinte forma:

**II - CONTAS DO PODER EXECUTIVO**
**Gestor: Valcenor Braz de Queiroz**

considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas no Relatório de Verificação nº 422/00, item III, fls. 445/446, do vol. 15, Adendo da 3ª AFOCOP (doc. de fl. 494, vol. 15) e Parecer ATE nº 3837/00 (doc. de fls. 482/493, vol. 15), procedendo-se a abertura de vista por meio do Despacho n.° 2.242/00, de fl. 495, vol. 15;

considerando que em razão da oportunidade concedida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, este manifestou-se às fls. 001 a 004, vol. 16, bem como juntou a documentação de fls. 005 a 169, vol. 16, sanando as falhas apontadas;

considerando que, conforme Informação de fl. 446, item VI e fl. 465, vol. 15, o município em tela, até o mês em questão, **não cumpriu a determinação contida no artigo 212 CF/88;**

considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer nº 3837/00, itens 1, 6, 8, 9, 12 e 27 (doc. de fls. 482/493, vol. 15), atestou as despesas de fls. 82 (vol. 3), 88, 141, 177 e 181 (vol. 6) e o contrato de fl. 187 (vol. 13), assim como, em seu Parecer nº 5195/00, itens 2 a 9, 11, 13, 14, 17 e 19 (doc. de fls. 170/178, vol. 16) atesta as despesas de fls. 103, 108, 124, 133, 180 (vol. 3), 82, 89, 92, 178 (vol. 6), 30, 33 e 34 (vol. 7) e os contratos de fls. 183 (vol. 8), 91, 228, 576 (vol. 11) e 85 (vol. 12);

considerando que os contratos constantes do Anexo ao ato resolutivo encontram-se regulares;

considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal;

**RESOLVE**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** pelos membros integrantes de Segunda Câmara, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela ***APROVAÇÃO*** *das contas do* ***Poder Executivo***, *registrando-se os contratos em anexo.*

**Continuação da RESOLUÇÃO RS Nº 0256/02**

Ressalva-se, no entanto, que com relação as despesas efetuadas com a Fundação Combrac, encontra-se em tramitação nesta Casa o processo nº 9656/00, ora juntado ao balancete do mês de maio de 2000, no qual estão sendo analisados os termos aditivos II e III e em se tratando de recurso exclusivamente proveniente de verba federal, **este Tribunal de Contas deixa de pronunciar conclusivamente, nestes autos, acerca da legalidade das mencionadas despesas,** observando, contudo, **que poderá este Órgão encaminhar, quando da apreciação dos referidos termos aditivos, cópias dos pareceres e ato resolutivo, nos quais estarão elencadas as falhas, por ventura, detectadas e levantadas na elaboração e execução das citadas despesas, ao Tribunal de Contas da União (v. art. 71, VI da CF)** para as providências que entenderem cabíveis.

Ressalva-se, ainda, que a aferição final das contas dar-se-á no balancete de dezembro de 2000 e no balanço geral do mesmo ano, e que a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus Parágrafos da Constituição Estadual, cumpre à Câmara Municipal **apenas o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo**, ressalvando-se que o **parecer prévio** emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas **somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**À Superintendência de Secretaria, para as providências.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 19 ABR 2002

**Presidente:** ----------

**Relator:** ----------

**Conselheiro participante da votação:** ----------

**Fui presente:** ----------

**Procurador Geral de Contas**

03256/02

PROCESSO Nº : 3.20- **11541/00**

INTERESSADO : Câmara Municipal de **Luziânia**

ASSUNTO : Balancete do mês de **junho de 2000** (16 vol.).

## ANEXO

01 CONTRATADO(A) : ***Valdivino Pereira da Costa***
VALOR : R$ 8.591,33
VIGÊNCIA : 14 de junho a 31 de dezembro de 2000
REAJUSTE : *não tem*
FORMA DE PAGAMENTO : R$ 1.315,00 mensais
FLS. DO PROCESSO : 168 a 186 (vol. 9)
OBJETO DO CONTRATO : Locação de um veículo tipo camioneta, Chevrolet D-10, ano 1979, placa KBF 1044, para transporte e distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite

02 CONTRATADO(A) : ***Leonardo Taveira Lopes***
VALOR : R$ 10.533,60
VIGÊNCIA : 12 de junho a 31 de dezembro de 2000
REAJUSTE : não tem
FORMA DE PAGAMENTO : De acordo com o número de procedimentos realizados no mês, com limites de no mínimo 30 e no máximo 782 procedimentos, que alcança R$ 1.596,00 mensais.
FLS. DO PROCESSO : 222 a 260 (vol. 10)
OBJETO DO CONTRATO : Credenciamento de serviços médicos, a serem prestados no Hospital Regional.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Inexigibilidade

03 CONTRATADO(A) : ***Construtora Santa Luíza Ltda***
VALOR : R$ 116.820,00
VIGÊNCIA : 120 dias a contar de 28 de junho de 2000
REAJUSTE : *não tem*
FORMA DE PAGAMENTO : Após a conclusão de cada etapa e emissão das respectivas faturas
FLS. DO PROCESSO : 183 a 255 (vol. 8)
OBJETO DO CONTRATO : Ampliação da Escola Municipal Sol Nascente, com área de 364,57 $m^2$.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite

**Continuação do ANEXO à RESOLUÇÃO RS Nº 03256/02**

04 CONTRATADO(A) : ***Excel Construtora e Incorporadora Ltda***
VALOR : R$ 19.380,89
VIGÊNCIA : 30 dias a contar de 05 de junho de 2000
REAJUSTE : *não tem*
FORMA DE PAGAMENTO : Após a conclusão de cada etapa e emissão das respectivas faturas
FLS. DO PROCESSO : 91 a 160 (vol. 11)
OBJETO DO CONTRATO : Ampliação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com área de 38,50 $m^2$.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite

05 CONTRATADO(A) : ***Construtora OM Ltda***
VALOR : R$ 45.000,00
VIGÊNCIA : 20 de junho a 04 de agosto de 2000
REAJUSTE : não tem
FORMA DE PAGAMENTO : Após a conclusão de cada etapa e emissão das respectivas faturas
FLS. DO PROCESSO : 576 a 627 (vol. 11)
OBJETO DO CONTRATO : Construção de uma quadra de esporte no Parque Estrela D'Alva VIII.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite

06 CONTRATADO(A) : ***Sotelgo Construções Elétricas e Civil Ltda***
VALOR : R$ 118.400,00
VIGÊNCIA : 60 dias a contar de 30 de junho de 2000
REAJUSTE : não tem
FORMA DE PAGAMENTO : Após a conclusão de cada etapa e emissão das respectivas faturas
FLS. DO PROCESSO : 228 a 278 (vol. 11)
OBJETO DO CONTRATO : Construção de rede de eletrificação rural nas regiões de Engenho, Indaiá, Caetano, Mandiocal, Taipas, Gameleira e outras.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite

07 CONTRATADO(A) : ***Construtora Pires Ltda***
VALOR : R$ 149.500,00
VIGÊNCIA : 90 dias a contar de 30 de junho de 2000
REAJUSTE : *não tem*
FORMA DE PAGAMENTO : Após a conclusão de cada etapa e emissão das respectivas faturas
FLS. DO PROCESSO : 91 a 168 (vol. 12)
OBJETO DO CONTRATO : Construção de um Centro Poliesportivo no Parque Estrela D'Alva II.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Carta Convite